





# CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

= OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE LAZER DE SERMONDE =

# Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (cfr. artigos 4.°, 7.°, n.° 1, 23.°, n.° 1 e 117.°, n° 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.°, n.º 2 e 118.°);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.°, 120.°, n.° 1 e 131.°);





Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União de Freguesias de Grijó e Sermonde, sob a forma de contrato interadministrativo, as competências municipais necessárias à promoção e execução das obras de requalificação do Parque de Lazer de Sermonde, que passam, nomeadamente, pela construção de equipamentos de apoio ao desporto e lazer;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **ENTRE:**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente;

Ε

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE, pessoa coletiva número 510 837 271, com sede na Alameda do Mosteiro, 4415-493 Grijó, aqui representado por Joaquim César Ramos Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segundo contraente.







É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União de Freguesias de Grijó e Sermonde, a competência para a promoção e execução das obras de requalificação do Parque de Lazer de Sermonde, que passam, nomeadamente, pela construção de equipamentos de apoio ao desporto e lazer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

# (RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

- Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União de Freguesias, o montante global de 195.000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros), cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
- 2. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela União de Freguesias ao objeto do presente contrato.
- 3. Por acordo entre as outorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à União de Freguesias bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais, incluindo de empresas municipais, que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.





#### CLÁUSULA TERCEIRA

# (DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

- 1. Compete à Camara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
  - b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula anterior, para a União de Freguesias;
  - c) Prestar à União de Freguesias através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
- 2. Compete à União de Freguesias:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
  - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato;
  - e) Justificar circunstanciadamente, a execução física e financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, até 31 de março de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto no nº 2 da cláusula quinta.

#### CLÁUSULA QUARTA

## (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.







#### CLÁUSULA QUINTA

# (APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

- 1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação legal de competências.
- 2. Para efeito do disposto no n.º anterior, e com base no relatório da União de Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula Terceira, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, a apresentar até 31 de maio, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
  - a) Não aumento da despesa pública global;
  - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
  - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
  - d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
    - Aproximação das decisões aos cidadãos;
    - Promoção da coesão territorial;
    - Reforço da solidariedade;
    - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
    - Racionalização dos recursos disponíveis.
  - e) A articulação entre a Câmara e a União de Freguesias.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### (VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao termo do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.





2. Os contraentes podem promover a denúncia do contrato no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

## (CESSAÇÃO DO CONTRATO)

- 1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
- 3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula Quinta.
- 4. Os contraentes podem suspender o contrato com os mesmos fundamentos e preenchidos os requisitos referidos no n.º anterior para a resolução.
- 5. A cessação ou suspensão do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA

# (MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 5 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.







## CLÁUSULA NONA

# (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# (PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 07 de março de 2017





O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da União de Freguesias

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

- > Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de fevereiro de 2017.
- > Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 23 de fevereiro de 2017.
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia da União de Freguesia de Grijó e Sermonde, em 23 de dezembro de 2016, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia.
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 (Compromisso n.º 2017/1080 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro).